

VALQUIRIA RODRIGUES DE MELO

**O IMPACTO DO AUTISMO NAS FAMILIAS ATÍPICAS E OS DESAFIOS NA
BUSCA POR SEUS DIREITOS**

Trabalho apresentado a Afya Centro
Universitário Ji-Paraná, para obtenção de
grau na disciplina Trabalho de Conclusão
de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

M528i Melo, Valquiria Rodrigues de.

O impacto do autismo nas famílias atípicas e os desafios na busca por seus direitos. / Valquiria Rodrigues de Melo. – Ji-Paraná, 2025.

8 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Transtorno do Espectro Autista. 2. Políticas públicas. 3. Inclusão social. I. Lima, Teófilo Lourenço de. II. Título.

CDU 342.726:616.89-008.484

O impacto do autismo nas famílias atípicas e os desafios na busca por seus direitos

Valquiria Rodrigues de Melo^{1*}, Teófilo Lourenço de Lima²

¹ Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Ulbra, 2011 Ji-Paraná, RO; pós-graduada em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar com ênfase em Psicologia Educacional pela Faculdade Santo André, 2014, Cacoal, RO, Brasil. E-mail: valquiriarodrigues750@gmail.com

² Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

1. Introdução

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de natureza neurológica e complexa, caracterizada por alterações no desenvolvimento da comunicação, da interação social e por padrões comportamentais restritivos e repetitivos. Reconhecido como uma deficiência para fins legais, o autismo impõe não apenas desafios ao indivíduo diagnosticado, mas também à sua família, que se torna diretamente responsável por garantir o acesso a serviços essenciais para o pleno exercício de seus direitos.

No contexto jurídico brasileiro, diversos instrumentos normativos foram desenvolvidos com o objetivo de assegurar a proteção integral da pessoa com deficiência, incluindo a pessoa com TEA. A Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) compõem o arcabouço jurídico que garante o direito à saúde, à educação, à assistência social, à acessibilidade e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Apesar desses avanços normativos, a realidade enfrentada pelas chamadas famílias atípicas — aquelas que convivem diretamente com as exigências do cuidado de uma pessoa com TEA — revela uma série de barreiras práticas à efetivação desses direitos. Entre os principais desafios, destacam-se o acesso precário a diagnósticos

precoces, a escassez de profissionais qualificados na rede pública, a morosidade dos processos administrativos, a ausência de estrutura adequada nas escolas e a necessidade recorrente de judicialização para obtenção de benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS).

Essas dificuldades, muitas vezes associadas à desinformação, à falta de políticas públicas eficazes e à omissão do Poder Público, acarretam impactos profundos na vida familiar, exigindo reorganizações estruturais e emocionais, além de impor cargas financeiras significativas. O cenário se agrava quando a sobrecarga recai, de forma quase exclusiva, sobre as mães, que frequentemente abandonam o mercado de trabalho para se dedicarem integralmente aos cuidados do filho.

Neste contexto, a presente pesquisa jurídica que tem por objetivo analisar os impactos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas famílias atípicas, com ênfase nos obstáculos à efetivação dos direitos garantidos constitucionalmente e por legislações infraconstitucionais. Busca-se, ainda, compreender o papel do Estado, da sociedade e do Poder Judiciário na promoção de uma atuação mais eficaz, humanizada e acessível às demandas dessas famílias, propondo reflexões para o aperfeiçoamento das políticas públicas existentes.

2. Materiais e métodos

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo, tendo como objetivo principal compreender os desafios enfrentados pelas famílias atípicas na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

A partir de um estudo de caráter bibliográfico e documental, com base em obras doutrinárias, legislações nacionais e decisões judiciais pertinentes ao tema. A análise se desenvolveu por meio da interpretação sistemática do direito, observando os princípios constitucionais e os direitos fundamentais, com destaque para os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral e da solidariedade social.

O método de abordagem adotado foi dedutivo, partindo-se da análise geral dos direitos previstos no ordenamento jurídico — como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa

com Deficiência) e a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) — para compreender, à luz da realidade prática, os obstáculos enfrentados pelas famílias na efetivação desses direitos, especialmente no que se refere à saúde, educação, assistência social e ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Por fim, a pesquisa buscou considerar, além do aspecto jurídico, os impactos sociais e emocionais que recaem sobre as famílias atípicas, propondo reflexões para a melhoria das políticas públicas e para a promoção de um ambiente mais inclusivo e acessível.

3. Resultados e Discussões

A análise realizada evidenciou que, apesar da existência de um arcabouço legal robusto destinado à proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — composto por normas constitucionais, leis específicas e tratados internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro —, há uma lacuna significativa entre o texto normativo e a realidade vivenciada pelas famílias atípicas.

Primeiramente, verificou-se que a ausência de políticas públicas efetivas e integradas compromete a efetivação dos direitos previstos. O atendimento especializado ainda é fragmentado, com escassa articulação entre saúde, educação e assistência social, resultando em uma rede de apoio insuficiente para atender às demandas complexas das famílias.

Destacam-se como pontos críticos:

- Educação inclusiva limitada: Apesar da obrigatoriedade legal de matrícula de alunos com deficiência em classes comuns, muitas escolas não dispõem de professores de apoio, recursos pedagógicos adaptados ou acessibilidade arquitetônica, inviabilizando a inclusão plena.
- Déficit na área da saúde: A carência de equipes multidisciplinares — que devem incluir fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e outros profissionais especializados — prejudica o acompanhamento terapêutico contínuo, essencial para o desenvolvimento do indivíduo com TEA.
- Desigualdade regional: Municípios menores e localidades afastadas apresentam acentuada precariedade na oferta de serviços especializados,

forçando famílias a longos deslocamentos ou à migração para centros urbanos maiores, o que acarreta custos financeiros e emocionais.

- Judicialização como regra: A falta de respostas administrativas rápidas e adequadas leva famílias a recorrerem constantemente ao Poder Judiciário para garantir o acesso a terapias, medicamentos, transporte adaptado ou ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Essa judicialização recorrente, embora seja uma ferramenta de garantia de direitos, revela a ineficiência administrativa e transfere ao Judiciário uma função que deveria ser primordialmente do Executivo.

Outro ponto relevante diz respeito ao impacto socioeconômico e emocional sobre as famílias. A sobrecarga, em muitos casos, recai desproporcionalmente sobre as mães, que abandonam a carreira profissional para se dedicarem integralmente ao cuidado, resultando em redução da renda familiar, vulnerabilidade econômica e desgaste físico e psicológico. Esse cenário reforça a necessidade de políticas específicas de apoio financeiro, flexibilização de jornada de trabalho e serviços de acolhimento e descanso.

Sob a ótica jurídica, a análise das decisões judiciais relacionadas ao tema indica que o Judiciário, em sua maioria, adota interpretação conforme os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral, determinando a imediata prestação dos serviços essenciais. No entanto, a dependência dessa via extraordinária demonstra que o cumprimento espontâneo da lei pelo Poder Público ainda é incipiente.

Por fim, a pesquisa identificou que a falta de informação e de orientação jurídica acessível agrava o quadro, uma vez que muitas famílias desconhecem seus direitos ou não sabem como pleiteá-los de forma administrativa. Isso evidencia a importância de campanhas educativas, fortalecimento dos conselhos de direitos e ampliação da atuação das defensorias públicas, de modo a reduzir a desigualdade no acesso à justiça.

Portanto, a realidade observada aponta para a necessidade urgente de uma mudança estrutural e de uma abordagem intersetorial, que una ações governamentais, iniciativas comunitárias e apoio das instituições jurídicas, de forma a transformar o reconhecimento formal dos direitos em uma vivência concreta de inclusão, autonomia e dignidade para a pessoa com TEA e sua família.

4. Considerações finais

Conclui-se que o reconhecimento legal dos direitos da pessoa com TEA, embora importante, não é suficiente para garantir sua efetividade. É indispensável o fortalecimento das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, bem como a capacitação de profissionais e a ampliação de programas de apoio às famílias. Além disso, recomenda-se a criação de mecanismos institucionais de fiscalização e de acompanhamento que evitem a necessidade da judicialização como via única de garantia de direitos. O enfrentamento dos desafios vivenciados pelas famílias atípicas requer um compromisso conjunto do Estado, da sociedade e das instituições jurídicas, em prol da dignidade da pessoa humana e da inclusão social plena.

5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 março. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8742.htm. Acesso em: 16 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 20 março. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 março 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 20 março 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

Acesso em: 20 março 2025.

BRASIL. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Comissão De Defesa Dos Direitos Da Pessoa com Autismo. **Cartilha dos direitos da pessoa com autismo**. Distrito Federal: OAB/DF, 2015. Disponível em https://issuu.com/oabdf/docs/cartilhadosdireitosdapessoacomautis?utm_medium=referral&utm_source=oabdf.org.br. Acesso em 16 abr.2025.

BRASIL. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. **Súmula n.80**. Nos pedidos de benefício de prestação continuada (LOAS), tendo em vista o advento da Lei 12.470/11, para adequada valoração dos fatores ambientais, sociais, econômicos e pessoais que impactam na participação da pessoa com deficiência na sociedade, é necessária a realização de avaliação social por assistente social ou outras providências aptas a revelar a efetiva condição vivida no meio social pelo requerente. Diário da Justiça, Brasília, DF. PEDILEF n. 0528310-94.2009.4.05.8300, julgamento: 15 abr. 2015. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=80>. Acesso em: 16 abr. 2025.

GAIATO, Mayra. **S.O.S. autismo: guia completo para entender o Transtorno do Espectro Autista**. São Paulo: nVersos, 2018.

LIBERALESSO, Paulo; LACERDA, Lucelmo. **Autismo: compreensão e práticas baseadas em evidências**. Curitiba: Juruá, 2020.